DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7560/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/120118/2012
PROTOCOLO	:	1374392
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S50), COM FORNECIMENTO PARCELADO ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.574,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S50, COM FORNECIMENTO PARCELADO E ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, DESTINADO À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 138/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2012, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº

501.955.221-68, e a empresa **ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 10.339.662/0001-44, neste ato representada pelo Sr. José Laureano Ribeiro, CPF nº 176.454.761-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S50), com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba do posto no município de Campo Grande/MS, destinado à frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme detalhamento em anexo, com o contrato no valor de R$ 58.574,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro reais), com prazo de vigência estimado até 10/12/2012, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.

As Notas de Empenho nº 1873/2012, nº 3271/2012, nº 3273/2012, nº 3274/2012, nº 3275/2012 e nº 3276/2012, foram juntadas aos autos à peça 3, no valor de R$ 55.779,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 24/8/2012 (peça 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 3/9/2012 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–762/2015 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 1194/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 138/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3606/2015 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos pra a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº138/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 050/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 138/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 10.339.662/0001-44, neste ato representada pelo Sr. José Laureano Ribeiro, CPF nº 176.454.761-68, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em

conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator